



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 155/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências. Dentre elas, as normas de transição estabelecidas pelo Art. 6º da Portaria GM/MS nº 3588/2017, para configuração do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospital Geral), onde fica facultado ao gestor apresentar um plano de readequação para atender ao disposto nas novas regras estabelecidas, solicitando incentivo para implantação de novos leitos ou organização de serviço local ou regional nos moldes estabelecidos na referida Portaria;

a Resolução nº 271/19 – CIB/RS, que atualiza as normas para organização e financiamento das Unidades de Referência Especializada para Atenção Integral em Saúde Mental nos Hospitais Gerais do Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 049/13 – CIB/RS, que habilita os leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde do RS, nos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental e estabelece os quantitativos pactuados nas Comissões Intergestores Regionais;

a Resolução nº 241/21 – CIB/RS que define que a Secretaria da Saúde do Estado do RS, por meio do Departamento de Regulação Estadual (DRE), será a Coordenadora do processo regulatório, em formato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

compartilhado com as Centrais Municipais, responsável pela coordenação dos fluxos de regulação intermunicipal de pacientes em nível ambulatorial e hospitalar;

a Deliberação CIR nº 05/22, das Região de Saúde 13, pertencentes à 17ª CRS, que aprova a desabilitação de dois leitos estaduais do Hospital São Francisco, de Augusto Pestana;

a Deliberação CIR nº 07/22, das Região de Saúde 13, pertencentes à 17ª CRS, que aprova a habilitação de dois leitos, no Hospital Bom pastor de Santo Augusto;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 10/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento de 02 (dois) leitos de saúde mental, de custeio estadual, do Hospital São Francisco, do município de Augusto Pestana, para o Hospital Bom Pastor, do município de Santo Augusto, conforme tabela, abaixo:

CRS	Município	Hospital	CNES	Leitos custeados pelo Estado conforme CIB anterior	Leitos custeados pelo Ministério da Saúde conforme CIB anterior	Total de leitos custeados em CIB anterior	Resolução CIB alterar	Leitos a serem custeados pelo Estado	Leitos a serem custeados pelo Ministério da Saúde	Total de leitos a serem custeados
17	Augusto Pestana	Hospital São Francisco	2261081	02	10	12	023/19	0	10	10
17	Santo Augusto	Hospital Bom Pastor	2261065	0	08	08	023/19	02	08	10

Parágrafo Único – O custeio estadual dos leitos de saúde mental remanejados passarão para o Hospital Bom Pastor, de Santo Augusto.

Art. 2º – A regulação de acesso aos leitos e da atenção pré-hospitalar e hospitalar das urgências e emergências em saúde mental deverão seguir o disposto na Resolução nº 241/21 – CIB/RS, que normatiza os fluxos da Central Estadual de Regulação em Saúde Mental.

Art. 3º – Esta Resolução altera o quantitativo de leitos pactuados na Resolução nº 049/13 - CIB/RS.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS